



### ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e nove minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta confirmou a presença dos estudantes de nível médio do Instituto Federal de Minas Gerais do Campo de Sabará presentes na sessão, sendo cumprimentados pelos demais componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 10690-46.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): ADRIANO RICARDO RAIMUNDO, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Recorrido(s): PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETEPS; **Processo: RRAg - 214-98.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Guerra de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Parquet por ofensa ao artigo 9º, inciso II, e 124 da Lei 11.101/2005 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à incidência de juros de mora e correção monetária mesmo após a habilitação do crédito na recuperação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 6-26.2020.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EDILENA FERREIRA LIMA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA ANGELICA PEREIRA GOES, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 32-86.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENARD COUTINHO CORREA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): HENRIQUE TOMMASI NETTO ANALISES CLINICAS LTDA, Advogado: Leandro Leao Hoche Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 113-72.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVISTA S.A, - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): DANIEL DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Nicolly Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 121-41.2019.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 140-15.2019.5.10.0018 da**



**10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): EDNA GONÇALVES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Fábio Cipriano Chaves, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 152-10.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA DA ROSA SOUZA, Advogada: Maria Cristina Ravasoli Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: (a) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; (b) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. no tocante ao tópico "Indenização por danos morais. Valor arbitrado"; (c) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. quanto ao tema "Honorários advocatícios", para determinar o processamento do recurso de revista, por possível contrariedade à Súmula 329 do TST; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 174-30.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ARIOSTO DA SILVA RAMIRES, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 19 do ADCT e contrariedade à Súmula nº 382 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 175-10.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Flávia Luciane Frigo, Agravado(s): WALDECY RODRIGUES MATTOS, Advogada: Edione Brandão da Silva, Agravado(s): MPIRES SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 176-71.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE MOREIRA COELHO, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICO APÓCRIFOS. VALIDADE. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 74, § 2º, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto apócrifos, para fins de averiguação do intervalo intrajornada, o que será apurado em liquidação de sentença, tendo por parâmetro os espelhos de ponto juntados aos autos, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICO APÓCRIFOS. VALIDADE. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto apócrifos, para fins de averiguação da jornada de trabalho cumprida pelo reclamante. A real jornada de trabalho praticada pelo reclamante será apurada em liquidação de sentença, tendo por parâmetro os espelhos de ponto juntados aos autos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: Ag-RR - 186-69.2019.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERSON HONORIO ALVES & CIA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Mayara Thatize Estevao Moreira, Advogado: Bianca Maria Viana de Oliveira, Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Nogueira, Advogado: Fabio Leandro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



**Processo: RR - 213-53.2020.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Thaís Regina de Souza, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogada: Renata Silva de Sousa, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Advogada: Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Recorrido(s): EULER PANTOJA DE SOUZA, Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Especial. Incorporação de Gratificação em decorrência do exercício da função de confiança. Não preenchimento do requisito temporal antes da revogação da norma. Incorporação indevida", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas sobre o valor dado à causa a cargo da reclamante, das quais fica isenta, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida;

**Processo: Ag-AIRR - 215-40.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTE SUL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Sérgio Dalben, Advogado: Daiane Carola Zicatto Wolf da Rocha, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ALVES E OUTROS, Advogado: Cauê Rôse de Oliveira, Advogado: Luara Rose de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015;

**Processo: Ag-AIRR - 229-38.2019.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS ALBOSKI, Advogada: Flávia Renata Pinheiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: Ag-RR - 318-61.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): ARIOSVALDO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Simone Fernanda de Oliveira Costa, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Bruno Aleson Bezerra Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: RRAg - 350-62.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALENQUERLI COSTA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Bastos Vardanega Tourinho, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Paula Kareninne de Brito Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o ente público tomador dos serviços pelas obrigações reconhecidas na presente relação trabalhista;

**Processo: RR - 352-89.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de AUGUSTO CARLOS ARAÚJO SANTANA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e materiais. Acidente de trânsito. Responsabilidade objetiva", por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a responsabilidade civil objetiva da reclamada pela reparação indenizatória em face de acidente de trabalho. Em consequência, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito;

**Processo: ED-RR - 372-09.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Embargado(a): HIROCI SHIMOMURA, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 378-56.2019.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTANHO DE RONDONIA S/A, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): LUCAS VALOIS DE ARAUJO, Advogado: Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 408-82.2019.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): BARBARA MARIA DUARTE MARTINS SANTOS, Advogado: Fabrício Medeiros, Advogado: Hugo César Soares Lima, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 414-49.2018.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): JOSE EDUARDO BARATEIRO, Advogado: Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Advogado: Gleici Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 423-91.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAFAEL APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Roger Striker Trigueiros, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 424-94.2019.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ADJUNIOR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Luiz Mario Luigi Junior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Diego Góes Nunes, Advogada: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 465-25.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): GIVALDO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA A HORA DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO, Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Agravado(s): PUBLICRONO EXCLUSIVAS PUBLICITÁRIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos do reclamante e do Município de São Paulo; **Processo: AIRR - 499-09.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Advogada: Juliana da Nóbrega Galvão Duarte, Agravado(s): ZENILDO FÉLIX DE MEDEIROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 502-79.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANTONIO NERIS DOS SANTOS, Advogado: Walter Souza Resende, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503-41.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Alessandro Moisés



Serrano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 517-09.2020.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AZEVEDO, GORAYEB & AGUILERA LTDA, Advogado: Patrick Lima de Mattos, Agravado(s): ARACI MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Camila Araujo Trindade, Advogado: Paulo Henrique Pimenta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 525-48.2019.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEUSIMAR ALVES DA ROCHA, Advogado: Jessica de Souza Lima, Advogado: Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 535-60.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Macsoel Brustolin, Agravado(s): BRUNA NUNES, Advogado: Wagner Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 546-67.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIACAO COMUNIDADE VIDA NOVA, Advogado: Joao de Barros Torres, Embargado(a): LUCIANE DO ROCIO DOS SANTOS DE LARA, Advogado: Marcus Vinícius Bandeira Sampaio de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 581-97.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): V8 BRASIL LTDA, Advogado: Jailson Fernandes, Advogado: Andre Juliano Truppel, Agravado(s): KELVYN RODRIGUES RAU WEBER, Advogado: Leandro Osório de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586-20.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ZEDIR CORREIA DE CARVALHO, Advogado: Maurício Luiz da Silva, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MJ PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 590-25.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESMERALDA FREIRE DIAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 592-96.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Gallo Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo; **Processo: Ag-AIRR - 628-44.2019.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMAOS UNIDOS LTDA., Advogado: Christiane Egger Catucci, Agravado(s): MICILEIA AGUIAR SOUZA, Advogado: Marcelo Coelho Haviaras, Advogado: Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 637-87.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO FELIX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 709-93.2019.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Agravado(s): JESSICA SANTANA ROSA, Advogado: Dayane Dias da Silva, Advogado: Iedy Silva Cotrim Smiderle, Advogado: Minarloi de Lima, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 791-31.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): JORGE LUIZ VOLPATTO, Advogado: Wanderson Carvalho dos Santos, Agravado(s): ANCORATEK MANUTENCAO DE AERONAVES E COMERCIO S.A., Advogado: Reinaldo César da Silva Neubuss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 799-91.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Clarissa Almeida de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 845-08.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLEGIO DOM BOSCO, Advogado: José Flávio Ferraz Santiago, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Flávio José Martins Vasconcelos, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): JOSE DOMINGOS RODRIGUEZ GUISANDE, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA Nº 422, III/TST" e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS" por possível contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST e violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, respectivamente, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 866-55.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): MILTON KEIGI IWAMA, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 866-17.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Marco Antônio Ceni Lemos, Advogado: Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Agravado(s): BRAZILIAN PET FOODS SA, Advogado: Wagner Alberto Matheus Barradas, Agravado(s): NUTRIARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Simone Rodrigues de Moraes, Agravado(s): PET PRIME ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre Dinelli Couto, Agravado(s): LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, Advogado: Diogo Durau Sartori, Agravado(s): CALPOLLI BRASIL INCORPORACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 866-74.2017.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): RENATO MARCOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Pedro Neves, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 876-**



**67.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): TEREZINHA DAMASCENO NASCIMENTO, Advogado: François Antônio Galvão, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 882-26.2019.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA. E OUTRA, , Agravado(s): CINTIA AMARAL BATISTA, Advogado: Sandra Helena Queiroz Silva, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Agravado(s): LUBECK ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI, , Agravado(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): GOLD PARK ESTACIONAMENTO LTDA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 897-34.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LORENI HENRIQUE, Advogada: Tayana Bizzon, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Angélica Tayse Piccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 918-31.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DIAS, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que autorizou a transferência do saldo remanescente nos presentes autos a outros processos trabalhistas e determinar sua disponibilização ao Juízo da Recuperação Judicial; **Processo: Ag-AIRR - 948-53.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Pâmella de Moura Santos, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ângelo Peccini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 958-09.2019.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LARISSA MARUITI OKADA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: Gustavo R. Góes Nicoladelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 971-67.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Karina Rodrigues da Silva, Embargado(a): PETRONILIA DE LIMA FELIPE, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000-47.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): HERMESON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ivaneide Dias da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1019-85.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LILIANY RAIMUNDA SENA DE SOUSA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Joana Paula Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1029-55.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Advogado: Abílio Castro dos Santos, Agravado(s): DILSON RAMOS, Advogado: Yuri Moura Ribeiro de Sa, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 1149-98.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JAQUELINE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Walter Siqueira Brito, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 346, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão e a ausência de interesse recursal e, consequentemente, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional da 11ª Região, para que analise o recurso ordinário do Estado do Amazonas, sem incidência dos óbices afastados, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1180-49.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIVIANE PETTER, , Embargado(a): SUL IMPORT VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 348 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que a reclamante especifique as provas que pretende produzir quanto às diferenças de comissões postuladas e se prossiga no julgamento do pedido, como se entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1201-19.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): PAULO CÉSAR GONÇALVES VILELA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1208-32.2019.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): DANIELLA BATIZACO PARRA, Advogado: André Ricardo Siqueira, Advogado: Sílvia Regina Gazda, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Município de Londrina, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1233-10.2017.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1269-07.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1281-42.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECA NICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EDGLE YSON DA SILVA FRANCA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1301-68.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada:





Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogada: Danielle de Paula Gerheim, Embargado(a): THIAGO GONÇALVES SILVEIRA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1363-95.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELENO TOMAZ DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Antônio de Alencar Izael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1364-38.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): VANDERLI SILVA DE SOUZA, Advogado: Laiane Nascimento e Silva, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 1397-43.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Recorrido(s): SALVINO OLEGÁRIO DA SILVA NETO, Advogado: Nilo Sérgio Mesquita Portela, Recorrido(s): ELETROMECAÂNICA GITAL LTDA., Advogada: Philomena De La Rocque Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastando o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, nos termos da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1479-18.2019.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA CANDIDO, Advogado: Jorge José Cury Neto, Advogado: Jocemar de Franca Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1481-09.2019.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THAIS TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Thiago Henrique dos Santos Sousa, Agravado(s): LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS LTDA, Advogado: João Marcos de Werneck Farage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1573-72.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DARJAN DE BORBA ROSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Advogado: Vanessa Goncalves, Advogado: José Carlos Müller, Advogado: Marco Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1593-96.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ - RS, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1630-90.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIAM GOMES E SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1732-21.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Débora Pessoto, Agravado(s): ELCIO CASSIO SANT ANNA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): POLITRON INDUSTRIA NACIONAL DE MAQUINAS E COMPONENTES ELETRONICOS EIRELI, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ERNESTO KARL SHIDA E OUTRAS, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda executada, Maria de Oliveira, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 1759-06.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LICLECIA SIQUEIRA ALBUQUERQUE, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que se refere ao labor em sobrejornada, condenar a reclamada ao pagamento da hora normal acrescida do respectivo adicional, valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1794-64.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROMILDO ALVES VIANA, Advogada: Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): METALÚRGICA GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): PLANAR S.A. ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Getúlio José Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1830-35.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Advogada: Danuta de Assis Silva, Embargado(a): ESFIRA LANCHONETE LTDA, Advogada: Cristiane Morgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1871-19.2018.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Procurador: Renan Saldanha de Paula Lima, Procuradora: Yohanna Kiss Luz Lopes Rocha, Agravado(s): IRINEUDA BARROSO DA SILVA, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1992-42.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Aline de Castro Rosa Souza, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO SANTOS, Advogada: Cristiane Monte Santana, Advogada: Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 2251-11.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRO DAS GRACAS LUZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): PEUGEOT CITRÖEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Danilo Afonso de Sá, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2331-24.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ CELSO FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo



Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 2648-22.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IBERE DE CAMPOS BARBOSA, Advogado: Alexandre Abras, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): HUB PAGAMENTOS S.A, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2709-36.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NELSON JOSÉ THOMAZ, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2805-75.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA LÚCIA GASPAS, Advogado: Newton Edson Polillo, Agravado(s): STECK INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10116-55.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Agravado(s): KARINA CRISTINA SIMÕES GUIMARÃES, Advogado: Eder Alex de Moraes, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Advogado: Fernando Antônio Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10148-15.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASA MOTO CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): VANDILMA JOSEFA DA SILVA SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10175-81.2020.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): EDICLEIA GONCALVES CORDEIRO BRANDAO, Advogada: Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas-atividade mais reflexos, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitidos pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação e das custas inalterado; **Processo: AIRR - 10218-41.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Thiago Sorrentino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael de Souza Cagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10243-69.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Tathianne Carla Uchôa, Advogado: Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): ADHAM SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Telles Dutra, Advogada: Raila Cristiele Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10286-66.2019.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVANETE DOS SANTOS, Advogado:



Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Marcos Oliveira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, diante das aparentes contrariedade à Súmula nº 219, item VI, do TST e violação do artigo 85, § 3º, inciso I, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 10300-16.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DAISE DIAS, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 10353-40.2018.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): WELLINGTON EVANGELISTA DA ROCHA, Advogada: Daniella Oliveira Goulão, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10373-40.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÉSSICA DEISIANE BENTA PEREIRA, Advogado: Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10375-92.2019.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Marcela Botelho Cunha Alves, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade ativa do sindicato. Substituição processual. Art. 8º, III, da Constituição Federal", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do tema remanescente do recurso de revista (justiça gratuita), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10379-82.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ELTON ARAUJO DANTAS, Advogado: Kelvy Rodrigues de Andrade, Advogado: Bruno Pereira Rios, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, , Agravado(s): LYDIA'S CAR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, , Agravado(s): PEDRO UMBERTO CARNEIRO & CIA. LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10413-52.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): ELIDE MARIA BOTELHO MOREIRA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10439-73.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUCAS DE SOUSA VIEIRA,



Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10468-80.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Camila Rafacho Marques Carvalho, Advogada: Mariana Emília Bezerra da Silva, Agravado(s): VALDEMIN GONCALVES FERREIRA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Advogado: Bruno Martins Bittes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 10511-53.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): RITA DE CASSIA DOS SANTOS, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10576-15.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Amorim, Agravado(s): FRANCISCO AURELIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Iliane Fátima Veronese de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10607-43.2019.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Angela Rodrigues Cabral, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10771-33.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): EDMILSON ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10828-59.2019.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS, Advogado: Wiler Moreira Junior, Advogada: Tereza Caroline Barbara Rodrigues Dias, Agravado(s): ELVES DIAS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10847-04.2018.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dan Mitrione Santos Siqueira, Agravado(s): LUIS APARECIDO RIBEIRO, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10872-97.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Rômulo Rodrigues de Barcelos, Agravado(s): EMS ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10894-12.2019.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIELA DE MORAES PORTO, Advogada: Lara Thaina Zanelli, Advogado: Felipe Duarte de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10924-**



**87.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADILENE DE FATIMA DE SOUZA, Advogado: Valdemir Caldana, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10965-11.2019.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): WANDERLEI LUCAS DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Gentille Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10975-79.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILMISI DUARTE DOS SANTOS PEDROSO, Advogada: Lídia Teresinha Souza Silveira, Agravado(s): SMEP BH HOTEIS LTDA., Advogado: Diogo Albert dos Reis, Advogado: Millena Jardim Sousa, Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 11012-03.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA MARQUES, Advogado: Augusto Cesar Machado Tameirao, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 11064-31.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA TOMÁS, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento de "8 dias de saldo de salário, aviso prévio indenizado; 10/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3 em razão da projeção do aviso prévio; 10/12 de 13º salário, observada a projeção do aviso prévio; FGTS sobre as verbas rescisórias e multa de 40% sobre o FGTS devido durante o pacto laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias" (pág. 311), a serem apurados em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 11105-04.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Antônio Uliana, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): JOAO ASSIS DE LIMA, Advogado: Marcelo Pinheiro Davi, Advogado: Gustavo Pinheiro Davi, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Diego Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11131-85.2018.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): VALDEIR FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Advogada: Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ARR - 11209-25.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): MARIA DE LOURDES



FERREIRA, Advogado: Fábio Pedroso de Moraes Witzel, Advogada: Daiane Mello Binutti, Agravado(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Gabriel Baglioni Makarasky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11267-30.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - VALEC, Advogada: Vera Maria Pessanha da Silva, Advogada: Fernanda Feijó Chaves, Recorrido(s): VÂNIA DE OLIVEIRA BAÊTA, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11281-42.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Agravado(s): HANNA CAROLINA CARNEIRO E OUTRO, Advogado: Bruno Henrique Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 11349-30.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Advogada: Patrícia Sodré de Oliveira, Agravado(s): MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Fernandes, Agravado(s): CHARLES DA COSTA JERONIMO, Advogado: Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11447-73.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): HUGO ANDERSON DA MATA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: José Tiago Pereira de Santana, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Ademir de Oliveira Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11781-83.2020.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): ROSANA REIS DE OLIVEIRA MACIEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes no Estado de Goiás; **Processo: RR - 11862-05.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de MILITÃO SALVINO, Advogada: Daianny Alves Ramos, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 25.000,00. Revertido o ônus da sucumbência ao reclamado. Valor da condenação fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Processo: Ag-AIRR - 11873-59.2019.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): REJANNY DUQUE THOMAZ GARCIA, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11896-08.2019.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MANIGLIA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Evandro Ferreira Salvi, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11916-04.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): JOSE ROBERTO FAVERO, Advogado: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11949-80.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Lucas Antunes Barros, Recorrido(s): FACEME LTDA, Advogada: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); e b) indenização por dano moral aos substituídos, decorrente do atraso reiterado no pagamento dos salários, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 12039-14.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VANDERLEI IMENE JUNIOR, Advogado: Luiz Carlos Silva Leite, Agravado(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Luciane Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 12100-36.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANEAR - COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, Recorrido(s): LUCILDO JOSÉ TINELLI, Advogada: Nivalda Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 177-183, pela qual foram julgados "IMPROCEDENTES os pedidos vindicados nesta reclamação trabalhista proposta por LUCILDO JOSÉ TINELLI contra SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR" (pág. 183); **Processo: Ag-AIRR - 12272-20.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): STEFANI RODRIGUES GONZAGA AMADEU, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12421-70.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): STARWORK COMERCIO DE UNIFORMES E BRANCOS LTDA, Advogado: Igor Dolabella de Souza, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA GONCALVES, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20018-66.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE ARMANDO CASTRO POENTES, Advogada: Eliani de Oliveira Madruga Batisti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20232-87.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ANDREIA DE FATIMA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso





de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta; **Processo: Ag-AIRR - 20285-26.2018.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): SIMONE DA SILVA, Advogado: João Gustavo dos Reis, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20316-94.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Daniana Fernandez, Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): ENALDO PINTO BRASIL, Advogado: Vinícius Paschoa Marimon, Advogado: Gustavo Cabral Bulcão, Agravado(s): CONSTRUTORA BELGA LTDA, Advogado: Fernando Roberto Telini Franco de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20382-17.2018.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LPH S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): LEANDRO PADUA MEDEIROS, Advogado: Cleanto Farina Weidlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20428-71.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Advogado: Frederico Molina Montalban, Agravado(s): HERBERT CARLOS HOLLER, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20467-53.2018.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): JAIRO AUGUSTO AZEVEDO BRITO, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20523-20.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NARA REGINA DA FONSECA MARTINS, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20564-32.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20709-82.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): TAIS SOUZA DE SOUZA, Advogada: Juliana da Rocha Ferreira, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20717-65.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogado: Daniela Cumerlatto, Agravado(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Daniela Cumerlatto, Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s): FELIPE LENZI, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20739-05.2018.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Agravado(s): JUREMA GOMES, Advogada: Fernanda Tamiosso da Fontoura, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 20794-72.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIA MIRAGOIS, Advogado: Eduardo Francisquetti, Advogada: Débora Trost, Advogado: Daniel Francisquetti, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSYSTEM SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, , Agravado(s) e Recorrido(s): MD CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, de forma integral, mantidas os reflexos e demais cominações já deferidas quanto ao tema. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: ARR - 20918-34.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIELE DO CARMO MELO, Advogada: Ana Cristina Silveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20942-12.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Thiago Crippa Rey, Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): GABRIELA BASSO, Advogado: Lijane Mikolaski Belusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20971-48.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): PAULA JULIANA AVILA LEMOS, Advogado: Mauro Martins de Mello, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE CAIXA. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA QUE CONTÊM ÁLCALIS CÁUSTICOS", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade;II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas mantidas; **Processo: Ag-AIRR - 20973-53.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MAURO SILVANO DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Schaedler Valle, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 20993-84.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Embargado(a): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Carlos Waldemar Blum, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão de julgamento, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise do pedido sucessivo de aplicação das penalidades do art. 2º da Lei nº 8.022/90, como entender de direito; **Processo: ARR - 21143-**



**36.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ TIARAJU OLIVEIRA COSTA, Advogada: Mariana Barboza Brehm, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 21146-91.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO MORAES SEVERO, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 21242-75.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): SIMONE SIMAO, Advogado: Nilo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 21624-50.2018.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Carlos Augusto Fagundes de Farias, Advogado: Ismael Giovanni Fin Zimmermann, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BUTIÁ, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUMSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL PROMULGADA EM 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM REGIME DA CLT. AUSÊNCIA DE LEI ANTERIOR QUE DETERMINE A CONTRATAÇÃO DE FORMA DIVERSA", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 21727-06.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉDER LARA DE LIMA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219,I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas mantidas; **Processo: ARR - 21859-72.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE CARLOS DUSO, Advogada: Dulce Stocco, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogado: André Luis Göttems, Advogada: Nilva Maria Canevese, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 24170-14.2018.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Júnior, Advogado:



Ediberto de Mendonça Naufal, Agravado(s): SIZUO UEMURA JUNIOR, Advogado: Carina Bottega, Advogado: Carlos Alberto Brenner Galvão Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a empresa autora, ora agravante, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 25077-23.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): FELIPE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 25322-26.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 47040-31.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): ALCINDO ESTEVO E OUTROS, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo seus acórdãos de págs. 320-324 e 337-339, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 69200-53.2000.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Marcello de Oliveira, Embargado(a): ADENILSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Ana Maria Silvério Santana Cação, Embargado(a): EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 88000-07.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Sotelo Calvo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): BENEDITO ELSON DE DEUS, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 89700-75.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Rafael Lopez Farias, Agravado(s): PAULO FERREIRA SALOMÉ VALENTE, Advogado: Alfredo José da Silva Neto, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 91900-79.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NOLBERTINA SMITH KEMPIM, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100054-62.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ROSELY LYDIO DA SILVA CARMO, Advogado: Rafael Adonis de Assis, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100156-26.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): LUIS EDUARDO BARRETO LIMA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos; **Processo: Ag-RR - 100396-39.2018.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROSICLEIA DA SILVA ARAUJO, Advogada: Juliana Severino Santos, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 100407-36.2018.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Fabrício Carvalho, Agravado(s): WELINGTON DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100438-59.2019.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Laís Barbosa do Rego Arantes Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100490-04.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OFS RJ LTDA, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Agravado(s): TAMARA REGINA FERREIRA, Advogada: Leila do Nascimento Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100523-70.2017.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): CARLA CRISTINA CARVALHO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Epelman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100784-18.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Alexandre Viana Silva, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA VIEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100911-54.2019.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): JOAO MARCELO GOMES SOARES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Andre Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101099-46.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Ronildo Siqueira, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FERNANDO SOUZA BELLAS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos; **Processo: Ag-AIRR - 101200-98.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karine Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): LILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 101350-24.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DEISE MOREIRA DA FONSECA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101638-32.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LARISSA WILLI ROMANOS, Advogada: Deliane Ferreira Monteiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101686-37.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): RAIMUNDO FELIX BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo executado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 101976-58.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Marli Soares Braga, Procurador: Luiz Vitor Aragão Madeira Coimbra, Procurador: Igor Silva de Menezes, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Herminio Rodrigo Mourao Chaves Corrica, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 158800-85.1991.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO FED DO EST DE ALAGOAS, Advogado: Flávio Nascimento Pinheiro, Advogado: Joyce Lima de Góes Oliveira, Advogado: Leonardo Freire de Melo Ximenes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Procurador: Paulo Enéas da Silva Paranhos Nérís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 236300-56.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADEMIR CITRÂNGULO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, em embargos de declaração, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - sucessão trabalhista - Fepasa - empregado aposentado antes da cisão - paridade com funcionários da ativa da CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria,



julgando improcedentes os pedidos iniciais. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 271); **Processo: Ag-AIRR - 1000042-98.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventili Marques, Agravado(s): ASSOCIACAO AMIGOS DA CRIANCA DO HUMAITA, , Agravado(s): RAQUEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Giselayne Scuro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000059-57.2019.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): SEBASTIAO COSTA SANTOS, Advogado: Sérgio Roberto Ramos, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA CAPPELLANO LTDA., Advogado: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000073-15.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMILSON JOSE DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rossana Helena de Santana, Advogada: Jéssica de Oliveira Repullo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000139-51.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FILLET SERVICOS DIGITAIS LTDA., Advogado: Jose Guilherme Mauger, Agravado(s): LETICIA DE CAMPOS LUIZ, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000210-05.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MIRIAN MARIA DE REZENDE MELO, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000503-81.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ANA CLAUDIA SANTOS SILVA, Advogado: Mario Antonio de Souza, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000626-13.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CRAWFORD BRASIL REGULADORA DE SINISTROS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Embargado(a): JOELSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000683-34.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS NONATO, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 1000850-30.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALESKA DE CASSIA OLIVEIRA ALBIOL GARCIA, Advogada: Daniela Guimarães Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001081-91.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PASCHOAL ALVES DE CARVALHO, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Responsabilidade



civil do empregador. Doença ocupacional. Nexos de concausalidade. Configuração", por possível violação do art. 186 do CC e contrariedade à Súmula nº 378 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1001197-18.2019.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DANILLO ARAUJO REIS, Advogada: Patrícia Horgos, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Daniela Toscano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001268-67.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERALDO BRAULINO PEREIRA, Advogada: Daiane Regina da Silva, Advogado: Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Ricardo Pollastrini, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Daniele Zapparoli Sanches, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001310-82.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procuradora: Fernanda Cristina Sartori Corbi, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA ANDRINI, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ARR - 1001343-17.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE DO EGITO RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001410-52.2019.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001503-13.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): JUCILENE DAS NEVES DE ABREU, Advogado: Marcus Vinicius Chiappim, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO, Advogado: Mário Sérgio Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 1001559-95.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME E OUTRO, Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): RODRIGO ALVES FEITOSA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001608-33.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA HELENA COELHO QUEIROZ, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR -**





**1001757-23.2019.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Fábio Mutsuaki Nakano, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): CLAUDIA DE PAULA ASSIS, Advogado: Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1002271-16.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): ARLY MODOLLO, Advogada: Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., , Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002381-32.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES GOIASIL LTDA. - ME, Advogado: Paulo Egídio Pereira Fagundes, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1856-77.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno. Observação 2: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRag - 206-03.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO CARDOSO NETO, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de STOK LINE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Osni Marcos Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO LUIS FRASSON E OUTRA, Advogado: Wilson Carvalho França Junior, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS FINGER LTDA., Advogado: Lucia Peroni Gaudard, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista de Geraldo Cardoso Neto quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios; II - não conhecer do recurso de revista de Pedro Luis Frasson e outra. Observação 1: a Dra. Lucia Peroni Gaudard, patrona da parte INDÚSTRIA DE MÓVEIS FINGER LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1828-93.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCAS FERNANDO SIMÕES CARDOSO, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. LIMITAÇÃO AO PERÍODO EM QUE TRABALHOU JUNTO COM A PARADIGMA. IMPOSSIBILIDADE. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL", por violação ao artigo 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação ao pagamento de diferenças salariais pela equiparação salarial até 30.06.2012, determinando que esta condenação seja em parcelas vincendas. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 100322-76.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAUCIO COSER DA SILVA, Advogado: Márcio Alchome da Rocha Paula, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao



agravo de instrumento do reclamando; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA SALARIAL DE GRADES", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da política salarial por grades, determinando o retorno dos autos à Vara para que prossiga no exame da questão, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: RR - 1533-94.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Régis Diego Garcia, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1002081-44.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Rafael Machado de Souza, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; II - declarar sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo sindicato, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Machado de Souza falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO; **Processo: RRAg - 20175-09.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON DE ALENCAR FILIPIN, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial - períodos descontínuos", por violação do art. 461, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de equiparação e reflexos. Custas mantidas. Observação 1: o Dr. Bráulio Matos, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1032-17.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Recorrido(s): CLAUDIO RICARDO KAGUIA, Advogado: Raphael Forcioni Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte executada quanto ao tema NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.



INAPLICABILIDADE DA PRECLUSÃO TEMPORAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE PETIÇÃO, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por cerceamento do direito de defesa, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para apreciação da alegação de incompetência da Justiça do Trabalho, como entender de direito e nos termos da fundamentação supra.Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte EDITORA ABRIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 10453-38.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Viviane Araujo de Castro Castellões, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTO-PEÇAS, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1478-40.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): CESAR AUGUSTO RIGO, Advogado: Samantha Braga Guedes, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Fernando Henrique Machado Roriz, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte CESAR AUGUSTO RIGO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10157-58.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de WILLIAN THIEGO DE JESUS, Advogado: Alan Belaciano, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte ESPÓLIO de WILLIAN THIEGO DE JESUS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 20383-89.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): EDUARDO NUNES NUNES, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1611-54.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO ROBERTO DO REGO BARROS ALMEIDA, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 127-63.2018.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Alex Ferreira de Abreu, Agravado(s): PLANEL ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS EIRELI - EPP, Advogado: Leonardo Campos Mesquita, Advogada: Ana Mônica Campos Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Alex Ferreira de Abreu, patrono da parte PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 2008-76.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSEMARA RIBA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte JOSEMARA RIBA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 25581-66.2017.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): JOAO CARLOS LUIZARI, Advogado: André Luís Martinelli de Araújo, Advogada: Izildinha Pereira da Silva Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RRAg - 10485-84.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): LUCIANE DE FATIMA CORADIN, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargante(s) e Embargado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogado: Nylmara Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RRAg - 1040-23.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): JEIVSON LAUREANO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 101880-46.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Iara Neves, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOBERT DA SILVA DIAS, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 102-84.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RITA DA SILVEIRA FONSECA, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Victor Barreto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 108-49.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): ANTONIO LEONARDO MARTINS, Advogado: Luciano Antonio Vergilio, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 273-98.2019.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): DYNA ELYSEE THSAKATHANIA METHELUS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Ernani Ernesto Morestoni, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 312-31.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): LUIS ANTONIO LAURO, Advogado: Guilherme Augusto de Araújo, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Alysso André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 663-35.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ARACY EDWIGES VICTORIANO, Advogado: Nelson Câmara, Advogado: Mário Rangel Câmara, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC, dando provimento aos embargos de declaração para submeter a novo exame o recurso de revista; não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 695-87.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrente(s): LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Cristiane Rodrigues Machado, Recorrido(s): EVERTON JACOBOSK MONGELO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.) por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; e julgar prejudicado o exame do recurso de revista da primeira reclamada; **Processo: Ag-RR - 845-24.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): JORGE ARRUDA ALVES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1017-11.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RUDSON AUGUSTO GONÇALVES VELOSO, Advogado: Valéria dos Santos Estorillo, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): INSTECH INDUSTRIAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Germana de Freitas Pereira, Advogada: Michelle de Carvalho do Amarante, Recorrido(s): GIMENES E OLIVEIRA LTDA., Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Recorrido(s): GRO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Recorrido(s): RIBEIRO E RIBEIRO INSTALAÇÕES TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Transferência Devido. Transferência Provisória. Deslocamento para Diversas Cidades para Laborar em Obras da Ré. Alojamento Cedido e Mantido Pela Empregadora. Mudança de Domicílio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor ao pagamento do adicional de transferência, observado o período imprescrito; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acordo de Compensação de Jornada. Horas Extras Habituais e Trabalho aos Sábados. Nulidade. Ausência de Observância dos Requisitos Materiais de Validade do Acordo. Inaplicabilidade do Item IV da Súmula Nº 85 do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª



semanal com os correspondentes reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Acresce-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais acrescidas no valor correspondentes a R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: Ag-ED-RR - 1044-59.2018.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogada: Aline Santos da Silva, Agravado(s): SEBASTIAO ALMEIDA COSTA JUNIOR, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ARR - 1256-51.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GUSTAVO RODOLFO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", em razão de potencial violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto aos temas remanescentes e do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1305-29.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): SÉRGIO RAMOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): SÉRGIO RAMOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; em razão de potencial violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e Faculdade de Medicina de Marília - FAMENA, para determinar o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 1438-85.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOSE ANTONIO MELQUIADES ANDRADE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paula Lobo Naslavsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1576-07.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Priscilla Mirelle Ramos Silva, Agravado(s): RAIMUNDO FERNANDES DUARTE JUNIOR, Advogado: José Andson Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento)



sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1611-09.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): WEDSON SANTANA COELHO, Advogado: Romário Martins de Oliveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1626-90.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Ricardo Cesar Oliveira Occhi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-AIRR - 1718-42.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Denner Pereira, Embargado(a): SONIA MARIA SOARES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dando provimento aos embargos de declaração para submeter a novo exame os agravos de instrumento interpostos pela Faculdade de Medicina de Marília - FAMENA e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; em razão de potencial violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas citadas reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 1990-66.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): JOSE TADEU ANDRADE SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3033-46.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Caputo, Advogado: Tabata Helena Batista, Advogada: Rosana Aparecida Della Libera Santos, Agravado(s): LUCIEDE DA SILVA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Advogado: Leila Karla Melo Barros, Agravado(s): BROTHER'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS DE RASTREAMENTO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda executada, Transit do Brasil S.A., ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-ARR - 10075-39.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ANTÔNIO DE BARROS, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10419-35.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Regis André, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogada: Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10497-54.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogada: Ana Maria Francisco dos Santos Tannus, Agravado(s): EVANIA SEDANO CAJUELLA DA SILVA, Advogado: Gesiel Santos Pedreira, Agravado(s): LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA SAMAN S/S LTDA -



ME, Advogado: Jose Eduardo de Souza, Agravado(s): AMERICLINICAS ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA, Advogado: Maurício César de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11051-61.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATILA DUARTE DA SILVA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 217-225, na qual se atribuiu à segunda reclamada, Petrobras, a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao autor; **Processo: AIRR - 11650-18.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Thiago Sobreira Álvares Corrêa, Agravado(s): DEVALDIR CORREIA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11967-66.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): CHARLES RIBEIRO SIQUEIRA, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12219-81.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Delgado, Agravado(s): VESPER TRANSPORTES LTDA, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogado: Alcebíades Sevilha González Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 20335-32.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ATAIDES LACERDA GOUVEA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 20850-37.2018.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100377-65.2018.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA TRENTINO, Advogado: Marcelo Ferreira Alves Júnior, Advogado: Vitor Hugo Nogueira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100649-96.2018.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A., Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): FARLEY ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Elias Martini Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a parte reclamada ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do





artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 101052-22.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIO DA COSTA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Genoi Felipe Silva Faria, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101600-41.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Agravado(s): REJANE REALI OLMOS, Advogado: Giovana Sofia Vieceli, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 150400-22.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): HEITOR RICARDO FERREIRA MARQUES, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo os acórdãos de págs. 639-648 e 720-730, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 215900-88.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e 5º, inciso II, e 97 da Constituição Federal e de contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITS. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 242100-07.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Everaldo Luis Restanho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Samuel Francisco Remor, Advogada: Carla Coelho Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e 2) dar parcial provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor, apenas quanto ao tema "Intervalo para Recuperação Térmica. Artigo 253 da CLT. Exposição Habitual e Intermitente. Intervalo Devido", diante da possível violação do artigo 253 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ED-RRAg - 1000246-66.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Assistente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, revelando estes a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1000949-46.2017.5.02.0255 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JOYCE ELAINE GONZAGA, Advogado: Dimitri Lacerda Rocha da Silva, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1001424-60.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL NOVAES DA SILVEIRA, Advogada: Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001531-25.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): GILSON REIS DOS SANTOS, Advogado: Alex Sandro Menezes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001629-78.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): MARLENE DE LOURDES ALVES, , Agravado(s): MARIANE ALVES SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001639-84.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIO MARCIO MANHOLER, Advogado: Christiam Mohr Funes, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE, Advogado: Olavo Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002169-63.2020.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO ANTONIO CARDOSO ROSSI, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 355-25.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELLE SILVA CENCI, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): DAL CANAL BRASIL IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 1159-04.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORBERTO BRUSTOLIN, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1229-51.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PDO MARQUES - ME, Advogada: Gisela Alves Cardoso, Agravado(s): MAYARA KAUNY SILVA FAGUNDES, Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s): CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Élcio de Aquino Lins, Agravado(s): GVO ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Guilherme Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2247-59.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALFREDO LUIZ RECH, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Agravado(s): BONDIO ALIMENTOS S/A, Advogado: Luis Felipe Cantarelli Andretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3121-19.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GLECIMAR AMORIM PAULA, Advogada: Ana Paula Colnago Fraga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO,



FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; III - julgar prejudicada a análise do recurso adesivo da reclamante tendo em vista o não conhecimento do principal; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10114-94.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO, Advogado: Carlos Arauz Filho, Advogado: Tiago Duarte da Silva, Embargado(a): ANDRE MACARIO, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Embargado(a): AVERAMA ALIMENTOS S/A, Advogado: Carlos Araújo Filho, Advogado: Thiago Gardai Collodel, Embargado(a): CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS, Advogado: Augusto Martins Maciel, Embargado(a): REALE INCORPORADORA LTDA - EPP, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Embargado(a): NILSON DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Embargado(a): JORGE LAURO ROGONI, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Embargado(a): NUTRIPHOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - EPP, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Embargado(a): NILSON ROBERTO CUSTODIO, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Embargado(a): ANTONIO ROBERTO ROGONI, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Priscila Kadri Lachimia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RRag - 11429-40.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NALESSIO & NALESSIO TRANSPORTES LTDA E OUTRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Garey, Advogado: Winston Sebe, Embargado(a): RICARDO ANTONIO DE JESUS MORELLI, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Debora Karina Saito Spolidoro, Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogada: Silvana Davanzo César, Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11805-18.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): LUIS CARLOS FERRAZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado e II - rejeitar os embargos de declaração do reclamado; **Processo: ED-AIRR - 12700-47.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LBR LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogada: Roberta Barbosa Silva, Advogado: Maurício Pessoa, Embargado(a): ELISEO ROQUE VALANDRO, Advogada: Joyce Muniz Couto, Embargado(a): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Embargado(a): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 107500-65.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): IRIA LOURDES HAHN, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11259-03.2019.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LETICIA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Agravado(s): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA S A, Advogado: Dayane de Paula Araujo, Advogada: Eliana Chaves Ulhoa, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar parcial



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista por possível violação do art. 468, caput, da CLT; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 231-16.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GIULIO BRUNO, Advogado: André Vicente Carvalho Arruzzo, Agravado(s): JOSE MARCOS FERNANDES MOTTA, Advogado: Antônio Carlos de Barros Fonseca, Agravado(s): FABIO SCOFANO, , Agravado(s): CARMINE BRUNO, , Agravado(s): EMILIO BRUNO, , Agravado(s): COLISEUM COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, pela plausibilidade da indigitada afronta aos arts. 5º, inc. XXII, e 6º da Constituição da República, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 12-68.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): SAMUEL BASTOS NERI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 139-95.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE, Advogado: Camila Alves da Cruz, Advogada: Jacqueline Amarílio de Sousa, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, Advogada: Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 261-35.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADALBERTO PAULO MICHEL E OUTRO, Advogado: Ademar Fernando Michel, Agravado(s): PAULO PENKAL, Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Às quinze horas e trinta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO  
FREIRE  
PIMENTA:42495

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:42495  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:42495  
Dados: 2021.12.13 16:11:51 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO  
RAIMUNDO DA  
SILVA NETO:26061

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061  
Dados: 2021.12.13 18:53:36 -03'00'

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma